

ENQUADRAMENTO TEÓRICO E SITUACIONAL DO FENÓMENO  
DO ABUSO E EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS,  
ADOLESCENTES E MULHERES NO CONTEXTO DO TURISMO  
EM CABO VERDE

Redy Wilson Lima

Praia, 07/02/2023



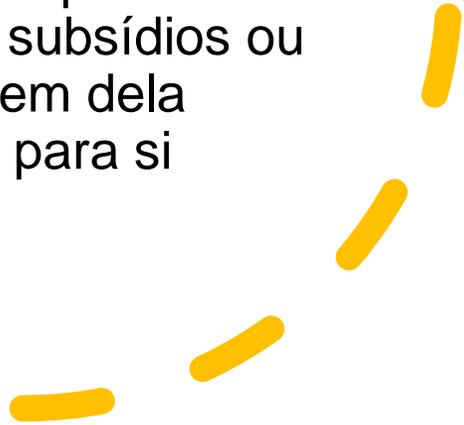
## Destques na imprensa

- “Violação sexual de crianças alarma sociedade cabo-verdiana, que recebe denúncias constantes. Psicólogo diz que o problema é ‘escandaloso’, havendo mesmo quem vá ao arquipélago pelo ‘turismo sexual’” – **Lead do Deutsche Welle, de 17/12/2021.**
- “Uma mulher, na casa dos 34 anos, foi detida, nesta sexta-feira, pela Polícia Judiciaria na ilha do Sal, cidade Santa Maria, fora de flagrante delito pela suposta prática reiterada de crimes de tráfico de pessoas para exploração sexual, prostituição de menor. Uma das vítimas é uma criança de 15 anos, de nacionalidade nigeriana, que já se encontra sob a proteção das autoridades competentes” – **A Semana Online, de 03/10/2022.**
- “O presidente da república José Maria Neves condenou ontem, no Sal, a existência de Turismo Sexual em Cabo Verde. O mais alto magistrado da nação cabo-verdiana disse mesmo que ‘não queremos turismo sexual em Cabo Verde’, quando confrontado, durante um encontro com empresários na ilha, sobre essa problemática” – **Jornal A Nação, de 03/02/2023.**

# Código Penal – crimes sexuais (revisão de 2015)

- Artigo n. 144 – abuso sexual de crianças, quem praticar ato sexual com uma menor de 14 anos ou a levar a praticá-lo com outra pessoa;
- Artigo n. 145 – abuso sexual de adolescentes, quem, sendo maior, praticar ato sexual com ou em menor com mais de 14 anos e menos de 18 anos, prevalecendo-se de sua superioridade, originada por qualquer relação ou situação, ou do facto de a vítima lhe estar confiada para educação ou assistência;
- Artigo n. 145-A – abuso sexual de adolescentes com recurso à prostituição, quem, sendo maior, praticar ato sexual com menor entre 14 e 18 anos;
- Artigo n. 148 – lenocínio, quem fomentar, favorecer ou facilitar o exercício de prostituição ou a prática de atos sexuais de menores de 16 anos ou de pessoas sofrendo de incapacidade psíquica;
- Artigo n. 149 – aliciamento de menor para prática de ato sexual no estrangeiro, quem aliciar, transportar, alojar ou acolher menor de 16 anos, ou favorecer as condições para a prática por este, em país estrangeiro, de atos sexuais ou de prostituição;
- Artigo n. 150 – exploração de menor para fins pornográficos, quem utilizar menor de 18 anos ou pessoa incapaz com fins ou em espetáculos exibicionistas ou pornográficos e designa pornografia infantil qualquer representação, por qualquer meio, de uma criança no desempenho de atividades sexuais explícitas reais ou simuladas ou qualquer representação dos órgãos sexuais de uma criança para fins predominantemente sexuais;
- Artigo n. 152 – assédio sexual, quem, abusando da autoridade que lhe conferem as suas funções, assediar sexualmente outra pessoa por ordens, ameaças ou coação, com a finalidade de obter favores ou benefícios de natureza sexual.
- O artigo n. 271-A entende crime de tráfico de pessoas quem oferecer, entregar, aliciar, aceitar, transportar, alojar ou acolher pessoa para fins de exploração sexual, exploração do trabalho ou extração de órgãos, por meio de: a) violência, sequestro ou ameaça; b) através de ardil ou manobra fraudulenta; c) com abuso de autoridade resultante de uma relação de dependência hierárquica, económica, de trabalho ou familiar; d) aproveitando-se da incapacidade psíquica ou de situação de especial vulnerabilidade da vítima; e) mediante a obtenção de consentimento da pessoa que tem o controlo sobre a vítima.

# Lei de VBG, 2011

- **Violência sexual:** qualquer conduta praticada para a libertação ou satisfação do instituto sexual, envolvendo ameaça, intimidação, coação, fraude, colocação deliberada da vítima em situação de inconsciência ou impossibilidade de resistir, agressão física, chantagem, compreendendo não só o ato sexual de penetração, mas também quaisquer outras formas de contato sexual, limitando ou anulando o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos.
  - **Assédio sexual:** qualquer conduta praticada por qualquer pessoa que, tendo autoridade ou influência sobre outrem, faz depender, nomeadamente, a contratação, permanência no trabalho, renovação de contrato, promoção ou a aquisição de quaisquer outros privilégios, assim como bolsas de estudo, subsídios ou outros benefícios relevantes para si ou quem dela dependa, da obtenção de favores sexuais para si mesmos ou para terceiros.
- 

# Orientação conceptual, 2015

- **Abuso sexual:** toda a situação em que o abusador utiliza uma criança ou adolescente para seu prazer sexual. Pode haver ou não contacto físico;
- **Abuso sexual intrafamiliar:** quando praticado por alguém que a criança conhece, confia e ama, ou seja, com quem mantém um estreito vínculo;
- **Abuso sexual extrafamiliar:** quando não há vínculo de parentesco ou divisão da habitação com a criança ou adolescente;
- **Exploração sexual:** caracterizada pela obtenção de vantagem ou proveito, por pessoas ou redes, a partir do uso (abuso) do corpo de crianças e/ou adolescentes, na qual os atos sexuais são negociados em troca de pagamento, não apenas monetário, mas podendo incluir a satisfação de necessidades básicas (alimentação, vestuário, abrigo) ou o acesso ao consumo de bens e serviços (restaurantes, bares, hotéis, centros comerciais, diversão, etc.);
- **Pornografia infanto-juvenil:** trata-se da produção, exibição, divulgação, venda, compra, posse e utilização de material pornográfico que incluem a participação de crianças e adolescentes, também caracterizada pela obtenção de vantagem ou proveito por pessoas ou redes;
- **Turismo sexual:** caracterizado pelo comércio sexual, em regiões turísticas, envolvendo turistas nacionais e/ou estrangeiros, e principalmente mulheres jovens, de sectores pobres e excluídos. O principal serviço comercializado no turismo sexual é a prostituição e exploração sexual, incluindo a pornografia e o turismo sexual transnacional;
- **Tráfico para fins de exploração sexual:** movimento ilegal de pessoas (no caso presente, crianças e adolescentes) através de fronteiras nacionais e/ou internacionais, com o objetivo de utilizá-las em situações sexual e economicamente opressoras e exploradores para lucro dos aliciadores.

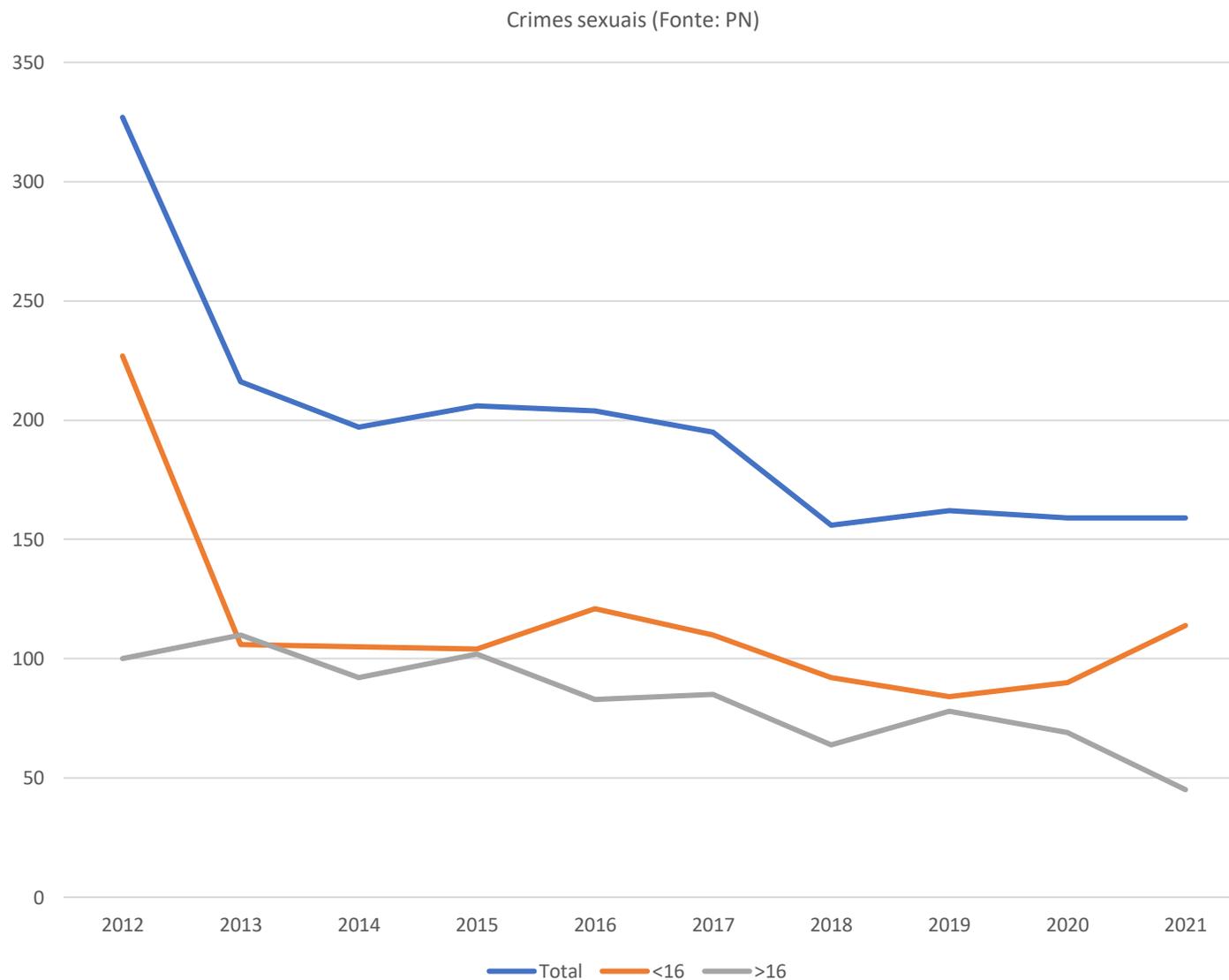
**2007-2011 (PN) – 367**  
ocorrências

**2012-2021 (PN) – 1.918**  
ocorrências (0,9% de  
ocorrências criminais)

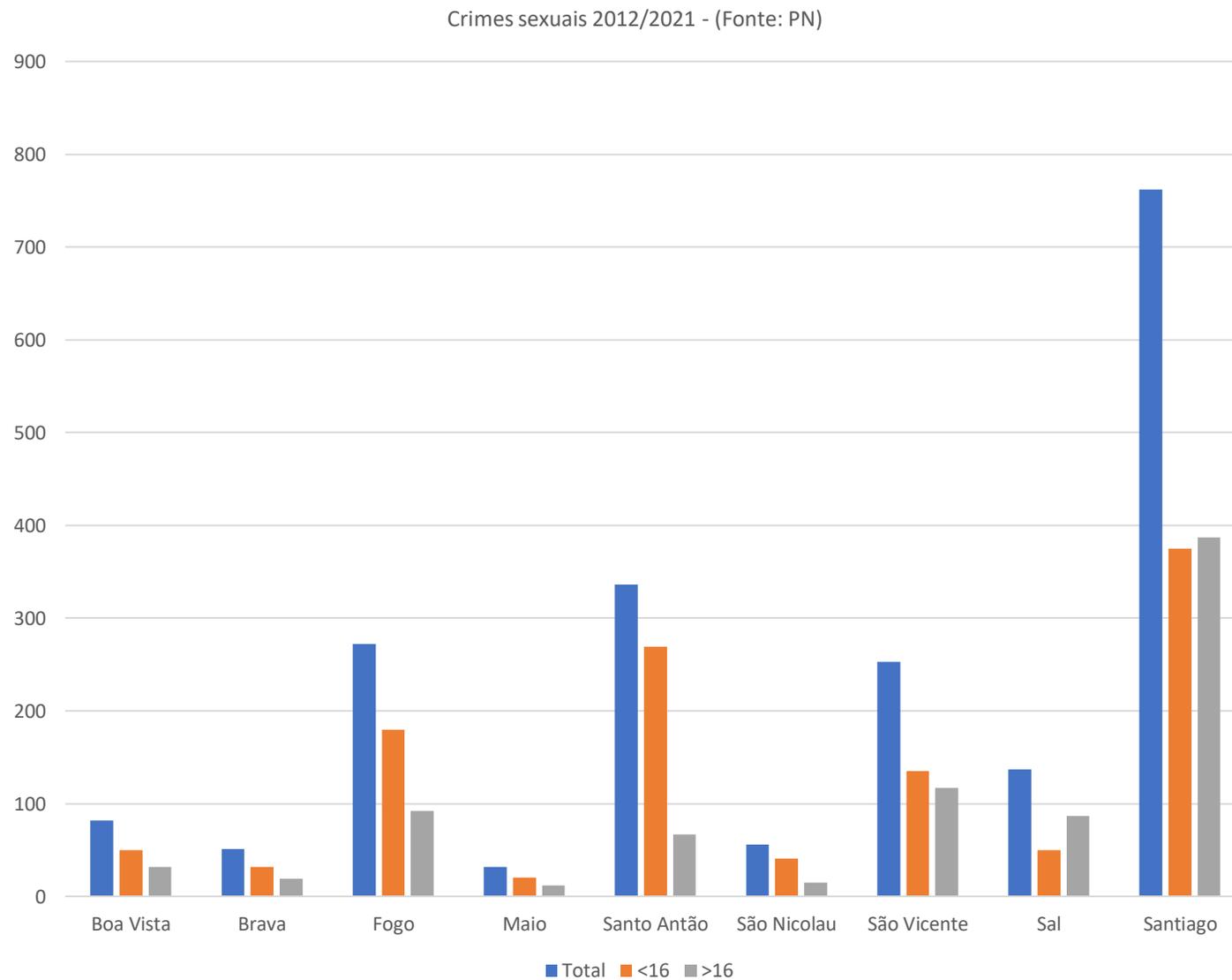
**2018-2020 (ICCA) – 553**  
ocorrências

**2012-2021 (PN) – Abuso  
sexual contra as crianças –**  
60,1% dos crimes sexuais

**2016-2022 (MP) – Abuso  
sexual contra crianças –**  
53,3% dos crimes sexuais



Santiago – 19,5%  
Santo Antão – 14%  
Fogo – 9,3%  
São Vicente – 7%  
Sal – 2,6%  
Boa Vista – 2,6%

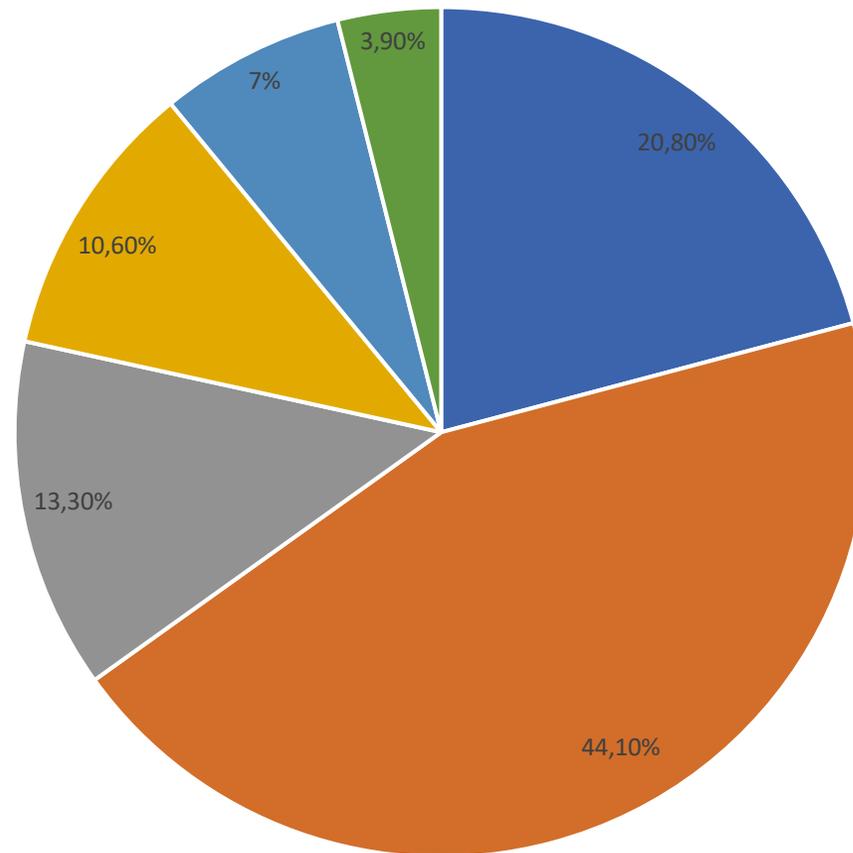


## Perfil das vítimas

Mulheres – 93,1%  
12-16 anos – 44,1%  
0-12 anos – 20,8%  
0-16 anos – 64,9%

Exploração sexual:  
mulheres jovens,  
nacionais e no  
contexto turístico como  
o Sal e a Boa Vista,  
oriundas normalmente  
de Santiago, São  
Vicente e Santo Antão,  
mas também do  
estrangeiro (CEDEAO)

Perfil etário das vítimas 2012/2021



■ <12 anos ■ 12-16 anos ■ 17-21 anos ■ 22-30 anos ■ 31-45 anos ■ >45 anos

## Perfil dos agressores

Homens – 95,4%

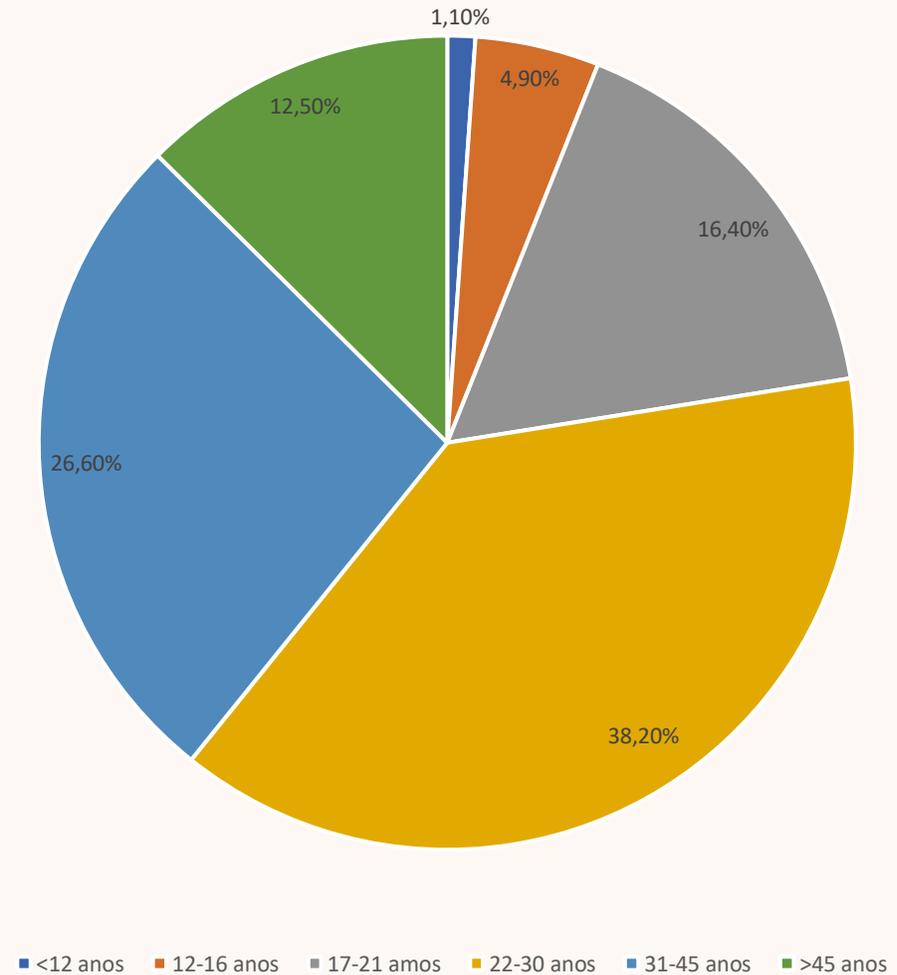
17-30 anos – 54,6%

22-30 anos – 38,2%

0-12 anos – 26,6%

0-16 anos – 31,5%

Figura 5: Perfil etário dos autores 2012/2021



# Tipos de exploração sexual

Familiar e/ou de conveniência , por motivos de sobrevivência económica. Consentimento familiar na coabitação de união de fato entre adultos e adolescentes

Comercial, promovido por redes de adultos, entre os quais empresários da noite, que utilizam estabelecimentos hoteleiros, espaços de diversão noturna e festas privadas como locais de encontro e de fachadas para prostituição envolvendo crianças e adolescentes

Alerta para o aumento da exploração sexual *online*

Potenciais fatores  
estruturais/estruturantes

---

Violência económica – pobreza  
e desigualdades

---

Desigualdade de género

---

Cultura da hipermasculinidade –  
afirmação identitária do macho

---

Padrões e expectativas de  
consumo elevados

# Cenários socioculturais que favorecem

Normalização, naturalização e romantização

Estruturas familiares ou de relação poligâmica

Sexo transacionado e/ou patronagem íntima

Turismo sexual

## Constrangimentos

---

Política de projetos

---

Inexistência ou déficit de diálogo entre os atores sociais e institucionais

---

Déficit a nível de definição de papéis

---

Falta de comprometimento institucional

---

Protagonismo e/ou fulanização institucional

---

Articulação institucional deficiente (público e privado)

---

Desarticulação (sobreposição) de diferentes Planos de Ação

Obrigado!